

DECRETO N. 15.923 DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta o Fundo Municipal de Conservação
Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o artigo 6º da Lei n. 4.618, de 12 de setembro de 1994, que destaca a necessidade de fixação das normas de funcionamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 60.692/14;

DECRETA:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM -, criado pela Lei n. 4.618, de 12 de setembro de 1994, de natureza contábil e financeira, vinculado à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com a finalidade de concentrar recursos para o desenvolvimento e execução de projetos de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população joseense.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental aquelas definidas pelo artigo 2º da Lei n. 4.618, de 12 de setembro de 1994.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental serão aplicados prioritariamente nos projetos e atividades definidos no artigo 5º da Lei n. 4.618, de 12 de setembro de 1994.

Art. 4º Os projetos e ações financiados com os recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental deverão estar necessariamente inseridos nos programas do Plano Plurianual vigente.

Art. 5º O Fundo Municipal de Conservação Ambiental, para a realização de projetos específicos, poderá receber doações, contribuições ou outras receitas, tais como:

I - receitas relacionadas aos incisos IV e V do artigo 2º da Lei n. 4.618, de 12 de setembro de 1994, que criou este Fundo Municipal de Conservação Ambiental poderão ter seu destino definido no próprio termo assinado;

II - verbas advindas de compensações ambientais, em termos firmados por terceiros junto à Secretaria de Meio Ambiente, terão sua aplicação em projetos e ações definidos pela própria Secretaria, respeitando o disposto neste Decreto;

III - recursos destinados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental poderão ser aplicados através de editais nas modalidades demanda induzida e demanda espontânea, sendo:

a) demanda induzida: modalidade na qual são selecionados projetos inseridos em linhas temáticas pré-determinadas e que visam à consecução de objetivos especificados nos editais;

b) demanda espontânea: modalidade na qual são selecionados projetos de livre iniciativa dos proponentes, respeitando as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Tanto a demanda induzida quanto a demanda espontânea deverão ter suas propostas inseridas tematicamente nos programas e projetos da Secretaria de Meio Ambiente e no Plano Plurianual vigente.

Capítulo II

Da Operacionalização do Fundo Municipal de Conservação Ambiental

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Conservação Ambiental tem por objetivo evidenciar as suas situações financeira, patrimonial e orçamentária, observadas as normas e os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

Capítulo III

Do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental

Art. 9º O Fundo Municipal de Conservação Ambiental será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM - através de Grupo Gestor do Fundo, especificamente constituído para essa função.

§ 1º O Grupo Gestor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e será composto por mais três representantes do Poder Executivo e três representantes indicados pela Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A duração do mandato do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental será de dois anos, coincidindo com o mandato dos conselheiros da Câmara Social.

Art. 10. Caberá ao Grupo Gestor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental:

I - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros relativos aos incisos I e II do artigo 5º deste Decreto;

II - elaborar os editais e submetê-los à apreciação da Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente antes de sua publicação;

III - receber e habilitar as propostas apresentadas de acordo com o edital publicado;

IV - compor Comissão Técnica para avaliação e priorização dos projetos apresentados;

V - submeter, em ordem de classificação, a lista de projetos habilitados à Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VI - prestar contas de suas atividades junto à Câmara Social do Conselho Municipal de Meio Ambiente anualmente.

Art. 11. Caberá à Câmara Social do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - indicar os membros da Câmara Social que comporão o Grupo Gestor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

II - definir, a partir das recomendações da Comissão Técnica, quais projetos serão objetos de alocação de recursos pelo Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 5 de junho de 2014.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Andréa Franeomano da Silva
Secretária de Meio Ambiente



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa